



EDITAL

PROCESSO Nº: 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2017

OBJETO: Contratação de serviços de táxi, Pessoa Física ou Jurídica, para apoiar o setor de fiscalização da Subseção de Pau dos Ferros.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/ 06/ 2017

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: Pç. da Matriz, 220 – sala 1 – Centro – Pau dos Ferros/RN – CEP 59.900-000

INFORMAÇÕES: Telefone: (84) 3351-2612 / 3222-8254 (sede) / 3222-0305 (sede)

e-mail: cpl@coren.rn.gov.br

Endereço eletrônico: www.coren.rn.gov.br/licitacoes.php

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 076/2016, de 28 de julho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo **a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



01 – DO OBJETO

01.01 – Este Pregão tem por objeto a contratação de serviços de táxi, Pessoa Física ou Jurídica, para apoiar o setor de fiscalização da Subseção de Pau dos Ferros, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

02 – DOS ANEXOS

02.01 – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – ANEXO I;
- b) Minuta de contrato – ANEXO II;
- c) Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO III;
- d) Modelo de Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação – ANEXO IV;
- e) Modelo de proposta de preço – ANEXO V.

03 – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte legalmente constituídas e/ou qualquer Pessoa Física que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2).

03.02 – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

04 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica; e no caso de Cooperativas, o Estatuto deverá estar acompanhado da ATA de eleição.
- b) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos



documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

- c) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante da empresa licitante.
- d) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520/2002.
- e) Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.
- b) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante da empresa licitante.
- c) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520/2002.

04.02 – O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, em separado dos envelopes.

04.03 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.04 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal (is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

04.05 – Os representantes das empresas concorrentes, querendo, poderão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

04.06 – Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea “b”.

05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ,



ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012 / 2017 – COREN-RN
DATA: 13 / 06 / 2017 – 08 : 30 HORAS**

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

- a) A proposta de preço deverá apresentar compromisso de que o licitante, se ganhador, realizará o serviço conforme exigido no Anexo I, ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;
- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) Estarem datadas e assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo seu representante legal, devidamente acompanhada, quando necessário, de elementos técnicos pertinentes ao serviço.
- d) Cópia do documento do veículo que será disponibilizado para a prestação dos serviços. O veículo em questão deverá estar classificado na Categoria ALUGUEL, em conformidade com a legislação em vigor. Caso o veículo não esteja registrado em nome do Licitante, este deverá apresentar também o Contrato de Cessão, ou documento equivalente que comprove o direito de uso do veículo.

05.03 – Apresentar, preferencialmente, uma declaração, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do representante legal que assinará o contrato; indicando, ainda, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

05.04 – A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, **antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

06 – DA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL/NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/ 2017 – COREN-RN
DATA: 13 / 06 / 2017 – 08:30 HORAS

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Estatuto e ATA de eleição, em caso de Cooperativas.
- f) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte emitida em nome da Pessoa Física que será designada para prestação dos serviços;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal emitida em nome da Pessoa Física que será designada para prestação dos serviços;

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, válida;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- c) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal.

06.04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou



Privado;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a legislação em vigor, da Pessoa Física que conduzirá o veículo na prestação deste serviço.

d) Cópia da licença para prestação de serviços de táxi emitido pelo órgão Competente;

e) Cópia do registro como taxista, junto ao órgão competente, da Pessoa Física que conduzirá o veículo na prestação deste serviço, comprovando a sua habilitação para tal.

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA

a) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

b) Cópia da licença para prestação de serviços de táxi emitido pelo órgão Competente;

c) Cópia do registro como taxista, junto ao órgão competente, comprovando a sua habilitação para tal.

06.05 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (DOCUMENTO NECESSÁRIO SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão caso não haja data de validade. Havendo data de validade, esta prevalecerá.

06.06 – REGULARIDADE FISCAL:

I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº



12.440, de 7/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA

- a) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

06.07 – DECLARAÇÕES

I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência do fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no Processo Licitatório nº 019/2017 – Pregão Presencial nº. 012/2017, promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência do fato impeditivo à



habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no Processo Licitatório nº 019/2017 – Pregão Presencial nº. 012/2017, promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

07 – DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
- b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade.
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (**GLOBAL**), para conhecimento de todos;
- d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas,



independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;

h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

i) Feito isso (**GLOBAL**), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- l) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;
- r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;
- s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- u) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.03 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

07.04 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

08 – DO JULGAMENTO

08.01 – O **julgamento das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições



estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressaltados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e anexos, assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;

c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;

d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;

f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

b) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;

c) Documento com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretará a inabilitação do licitante.

09 – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Ilustríssima Senhora Suerda Santos Menezes, Presidente do COREN RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

11 – DO CONTRATO

11.01 – O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

11.02 – Constam do modelo de contrato que compõe o Anexo II, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.03 – O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

11.04 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.05 – É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.06 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



11.07 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

11.08 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.09 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.10 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.11 – O contrato poderá ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

11.12 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.01 – A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 – Remuneração de Serviços Pessoais – PF;

Fonte: Própria.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar do objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

13.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado



com a concordância do contratado;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 – O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte efetuará o pagamento em 12 (doze) parcelas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e recebimento definitivo dos produtos requeridos, mediante apresentação no setor financeiro, da nota fiscal emitida conforme legislação vigente.

14.02 – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de boleto bancário.

14.03 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

14.04 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

14.05 – Os valores serão fixos e irreajustáveis até o final da vigência do primeiro ano.

14.06 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao executado.



14.07 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

15 – DO RECEBIMENTO

15.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.

16.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da



Lei nº 8.666/93.

16.05 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Ilm^a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.06 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.07 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.08 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.09 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.03 – O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço <http://coren.rn.gov.br>.

17.04 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação,



quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.05 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.06 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.07 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

17.08 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Natal/RN, 01 de junho de 2017

Eriberto Barreto da Silva Sobrinho
PREGOEIRO OFICIAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

=====

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

=====

01 – DO OBJETO

01.01 – Constitui objeto desta licitação a contratação dos serviços de táxi, Pessoa Física ou Jurídica, para apoiar o setor de fiscalização da Subseção de Pau dos Ferros.

02. JUSTIFICATIVA

02.01 – A fiscalização do exercício profissional de Enfermagem é uma das atividades fim mais importante deste Regional, portanto se faz imperioso suprir os Enfermeiros Fiscais com toda a estrutura de apoio necessária à realização do seu trabalho.

Faz parte desta estrutura o transporte, para que os Enfermeiros Fiscais de Pau dos Ferros possam visitar diversas Instituições existentes nos municípios que estão sob sua jurisdição.

Neste sentido, por este Conselho não possuir esta estrutura de transporte, a qual inclui veículos próprios e motoristas contratados, se justifica esta contratação.

03. FUNDAMENTO LEGAL

03.01 – A contratação objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

04. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

04.01 – Especificações do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Franquia 500 km/mês	Mensal
02	Horas paradas pagas a partir da 3ª hora – 120 horas/ano	Hora
03	Valor excedente por km/rodado até o limite de 400 km/ano	Km

OBSERVAÇÕES:

- a) A quilometragem da franquia que não for utilizada no mês de referência, gerará crédito a ser abatido nos próximos meses, enquanto estiver vigente o contrato;
- b) O veículo deverá estar a disposição de segunda a sexta das 08:00 as 17:00 hs.;
- c) As despesas com combustível, manutenção e todas as outras inerentes a prestação dos serviços, inclusive impostos e demais taxas, correrão por conta da contratada.



d) O veículo a ser utilizado para prestação dos serviços deverá ter motor, no mínimo 1.4; Possuir quatro portas para passageiro; Ter ar- condicionado;

e) O veículo para prestação desse serviço deverá estar em perfeitas condições de uso; em caso de veículo a gás, fazer comprovação da documentação, a qual deverá estar em dia com a vistoria obrigatória;

f) O condutor do veículo terá que dispor de sua habilitação e o documento do veículo em dia, de acordo com a legislação em vigor;

05 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01 – O licitante vencedor deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

05.02 – O licitante receberá dos Enfermeiros Fiscais um cronograma semanal com o agendamento das viagens, o qual precisa ser seguido, cumprindo, inclusive, os horários estabelecidos.

05.03 – O táxi, quando da prestação dos serviços, deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como km rodado o percurso para abastecimento do veículo.

05.04 – O prestador de serviço deverá assinar, sempre que concluído o percurso, o mapa de viagem preenchido pelos Enfermeiros Fiscais, bem como coletar a assinaturas destes em sua via, que servirá como base para emissão de Nota Fiscal.

06- DO PAGAMENTO

06.01 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos mapas de viagem. O pagamento será realizado através de depósito em conta do prestador de serviço.

07- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01 – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002

07.02 – Fonte de Recursos: Própria

08. VALOR ESTIMADO

08.01 – Valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 13.624,00 (treze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RN;

09.02 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a prestação dos serviços para o Coren-RN.

09.03 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da realização destes serviços;

09.04 – Cumprir os horários e itinerários apresentados pelos Enfermeiros Fiscais.



09.05 – Preencher e assinar toda a documentação exigida no decorrer da prestação dos serviços.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO COREN RN

10.01 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.02 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.03 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, depois de cumpridos os procedimentos que pautam a Administração Pública.

11 – FISCAL DO CONTRATO

11.01 - Designar o Enfermeiro Fiscal lotado na Subseção de Pau dos Ferros que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.01 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI, PARA APOIAR O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSEÇÃO DE PAU DOS FERROS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

_____.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte com sede na Av. Romualdo Galvão, 1008, Tirol, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua Presidente Suerda Santos Menezes, inscrita no CPF nº 043.756.884-91, residente e domiciliada nesta capital de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, com sede a _____ CNPJ nº _____, representada neste ato por seu titular _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Pregão Presencial nº 012/2017, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **táxi**, nos termos deste contrato e seus anexos.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

02.01 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial Nº 012/2017 – Processo nº 019/2017.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

03.01 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial nº 012/2017 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: xx.xx.xx.xx.xx;



Fonte: PRÓPRIA.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

05.01 – Pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado global de R\$ _____ (_____).

06 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

06.01 – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____ de _____ de _____ e término em ____ de _____ de _____, podendo ser renovado por até 60 meses conforme legislação vigente.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

07.01. – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01 – A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.
- b) Prestar o serviço, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- c) São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;
- d) São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade de Pau dos Ferros, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.
- e) Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- f) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do



contrato;

i) Cumprir as normas e demais condições constantes dos anexos contidos neste edital de Processo Licitatório nº 019/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017, que integram o presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: o exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

08.02 – A Contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- f) Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.01 – O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O mesmo será efetuado pelo setor financeiro do COREN RN, mediante ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal acompanhada das ordens de serviços correspondentes e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

09.02 – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de boleto bancário.

09.03 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

09.04 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital.

09.05 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso direito a reajuste de preço;



09.06 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

09.07 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto as faturas ou documentos que a acompanhem, o COREN RN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

09.08 – Os valores serão fixos e irrevogáveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE.

10.02 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

10.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações



até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.

11.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “e”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a



sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.01 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de julho de 2005, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.01 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acorde entre as partes, através de aditamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.01 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.02 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte
Pau dos Ferros/RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF n° _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n° 012/2017 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de de 17 de julho de 2002, que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

Local e data.

.....
assinatura

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Representante Legal: _____

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Franquia 500km/mês	Mensal			
02	Horas paradas pagas a partir da 3ª hora – 120 horas/ano	Hora		N/A	
03	Valor excedente por km/rodado até o limite de 400 km/ano	Km		N/A	

Valor total do Lote: R\$ _____ (_____)

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que prestarei o serviço conforme exigido no Anexo I, e serei condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre a prestação do serviço, inclusive seguro, impostos e taxas em geral;

Declaro que esta proposta terá validade de ____ (_____) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

O representante legal que retirará o Instrumento Contratual é _____ residente a _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____. O banco no qual tem conta é _____, agência _____, conta corrente _____.

Local e data.

.....
assinatura